



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
Secretaria Municipal de Administração  
- Divisão de Licitações -



858

<b>Processo:</b>	<b>Pregão Presencial 82/2019</b>
<b>Objeto:</b>	<b>Impugnação Edital</b>
<b>Impugnantes:</b>	<b>KEMPFER E BASEGGIO LTDA-ME</b>

### **1 - Das razões da impugnante**

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Presencial 82/2019, Aquisição de mudas frutíferas para distribuição no Programa Municipal de Fruticultura, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, com recursos próprios. A empresa KEMPFER E BASEGGIO LTDA-ME interpôs impugnação ao edital na data de 03/07/2019, sendo que a data de abertura do referido pregão estava marcada para o dia 05/07/2019, alegando em síntese que as exigências previstas nas alíneas "i" e "j" do Edital restringem a participação a empresas que tenham "viveiros próprios". O pregão foi suspenso para análise e retificação.

A empresa, valendo-se da prerrogativa legal estabelecida no art. 41, §§ 1º e 2º da Lei Federal 8.666/93, aplicável, subsidiariamente, à modalidade Pregão Presencial, interpôs tempestivamente impugnação como será analisada a seguir.

### **2 - Do Mérito/Fundamentação**

De plano, cumpre salientar que a Administração seguiu todas as regras pertinentes ao processo licitatório previstas em lei, sendo que as exigências do item 7.1 alíneas "i" e "j" visam garantir que as mudas frutíferas possuam qualidade produtiva já que serão distribuídas a produtores rurais no Programa Municipal de Fruticultura e quando não cultivadas de forma adequada podem apresentar doenças e causar danos ao produtor.

Foram solicitados em Edital os seguintes documentos:

**7.1.** A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- i)** Certificado de registro de viveiro, expedido em nome da licitante, pelo RENASEN;
- j)** Comprovação de que a licitante (viveiro) possui vínculo com profissional responsável técnico.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
Secretaria Municipal de Administração  
- Divisão de Licitações -



As regras do edital devem ser interpretadas de modo que, sem causar prejuízo a Administração e a interessados em participar do certame, possibilitem a participação do maior número possível de concorrentes, a fim de que seja possível contratar, entre várias propostas, a mais vantajosa.

Em se tratando de documentação técnica exigida pela Secretaria responsável pela aquisição, a impugnação foi encaminhada para análise do gestor técnico que concedeu provimento a impugnação apresentada pela empresa, alterando o rol de documentos exigidos no edital com vista a ampliar a competitividade, porém, sem comprometer a qualidade do objeto licitado.

Dessa forma, será possível a participação de empresas que não possuam viveiro próprio, porém os documentos previstos nas alíneas "i" e "j" do item 7.1. não serão excluídos como solicitado pela impugnante, mas sim terão a redação alterada, permitindo que a licitante, caso seja apenas comerciante, apresente a documentação do viveiro responsável pela produção das mudas. A alteração visa atender os princípios administrativos da eficácia e eficiência das compras públicas, observando o binômio custo-benefício dos itens, de forma que se alcancem objetos de alta qualidade e preços reduzidos.

### 3 - Do Dispositivo

Ante ao acima exposto, concede-se procedência parcial à impugnação apresentada pela empresa KEMPFER E BASEGGIO LTDA-ME, para que sejam alteradas a redação das alíneas "i" e "j" do item 7.1., devendo ser republicado o edital com nova data de abertura.

Erechim, 10 de julho de 2019.

VALDIR FARINA  
Secretário Municipal de Administração

LETÍCIA DOS SANTOS PRATAVIERA  
Pregoeira Oficiala